



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.104
de 08/03/93

Processo n.º 18.684

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENIVEL EM 02/03/93	
<i>Albuquerque</i>	
Diretor Legislativo	
Em 13 de janeiro de 1993	

PROJETO DE LEI N.º 5.770

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e a Avenida Reynaldo Porcari, no Bairro Medeiros.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor

12/03/93



À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5770

Almampedi

CJR (legalidade e mérito)

Diretora Legislativa
24/08/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CJR
(prazo: 20 dias)
Almampedi
Diretora Legislativa
20/11/92

Ao Vereador AVOES
(prazo: 7 dias)
Alm
Presidente
20/11/92

VOTO favorável
 contrário

Alm
Relator
20/11/92

À COMISSÃO CJR (Veto Total - fls. 28/29)
(prazo: 20 dias)
Almampedi
Diretora Legislativa
02/02/93

Ao Vereador Enzo Marcondes
(prazo: 7 dias)
Alm
Presidente
02/02/93

VOTO favorável
 contrário

Alm
Relator
02/02/93

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Alm
Relator
02/02/93

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Relator
/ /

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Relator
/ /

PARA USO DA SECRETARIA:

A Consultoria Jurídica (conforme despacho a fls. 19)

Almampedi
Diretora Legislativa
17.11.92

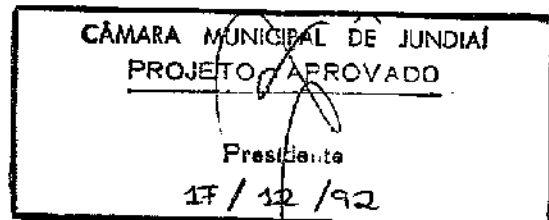
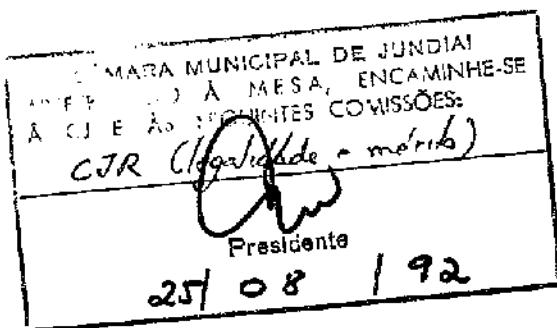
OBS: Veto Total (fls. 28/29)

A Consultoria Jurídica Almampedi
Diretora Legislativa
14.01.93



PP-947/92

18684 82092 8242



PROJETO DE LEI Nº 5.770

(do Vereador Jorge Nassif Haddad)

Emenda 1
Denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e a Avenida Reynaldo Porcari, no Bairro Medeiros.

Emenda 1 Art. 1º É denominada "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e a Avenida Reynaldo Porcari, no Bairro Medeiros, assinalada na planta anexa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Gonçalves dos Reis, falecido há três anos, foi um dos primeiros sitiantes do Bairro Medeiros. Com sua grande dedicação e amor ao trabalho do cultivo da terra, só fez embelezar o local, atraindo para lá pessoas de todos os cantos da região.

O reconhecimento da comunidade à importância de sua pessoa levou-a a fazer um abaixo-assinado, a este anexado, em que pleiteia a homenagem que ora formulamos - e que, com o apoio dos Pares, certamente veremos brevemente concretizada.

Sala das Sessões, 24.08.92

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

* vsp



DADOS BIográficos PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - JOÃO GONÇALVES DOS REIS

NASCIDO EM 30 / 09 / 1907 LOCAL - ALPINÓPOLIS ESTADO - MG

FALECIDO EM 16 / 04 / 1989 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - _____

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

João Gonçalves dos Reis veio de Minas Gerais para São Paulo em 1936.

Trabalhou no comércio com loja de armarinhos, roupas, tecidos e calçados, enquanto, pelo seu conhecimento de música (tocava diversos instrumentos), regia corais de igrejas. Em 1949, comprou uma chácara de um loteamento neste Município, onde começou a cultivar algumas árvores frutíferas, plantação de uva, hortá, etc. Desde então, entusiasmado com o lugar, pensou em se mudar para a chácara, podendo assim dedicar-se mais e proporcionar maior progresso à região. Conseguiu um grande plantio de uva no local e tornou-se fornecedor constante para São Paulo e arredores. Em 1965, na chácara fixou residência, onde viveu até o seu falecimento. Pessoa responsável e irrepreensível em suas atitudes,

(vide verso)

Representante da família

Nome - _____

Endereço - _____ fone - _____

Informante

Nome - _____

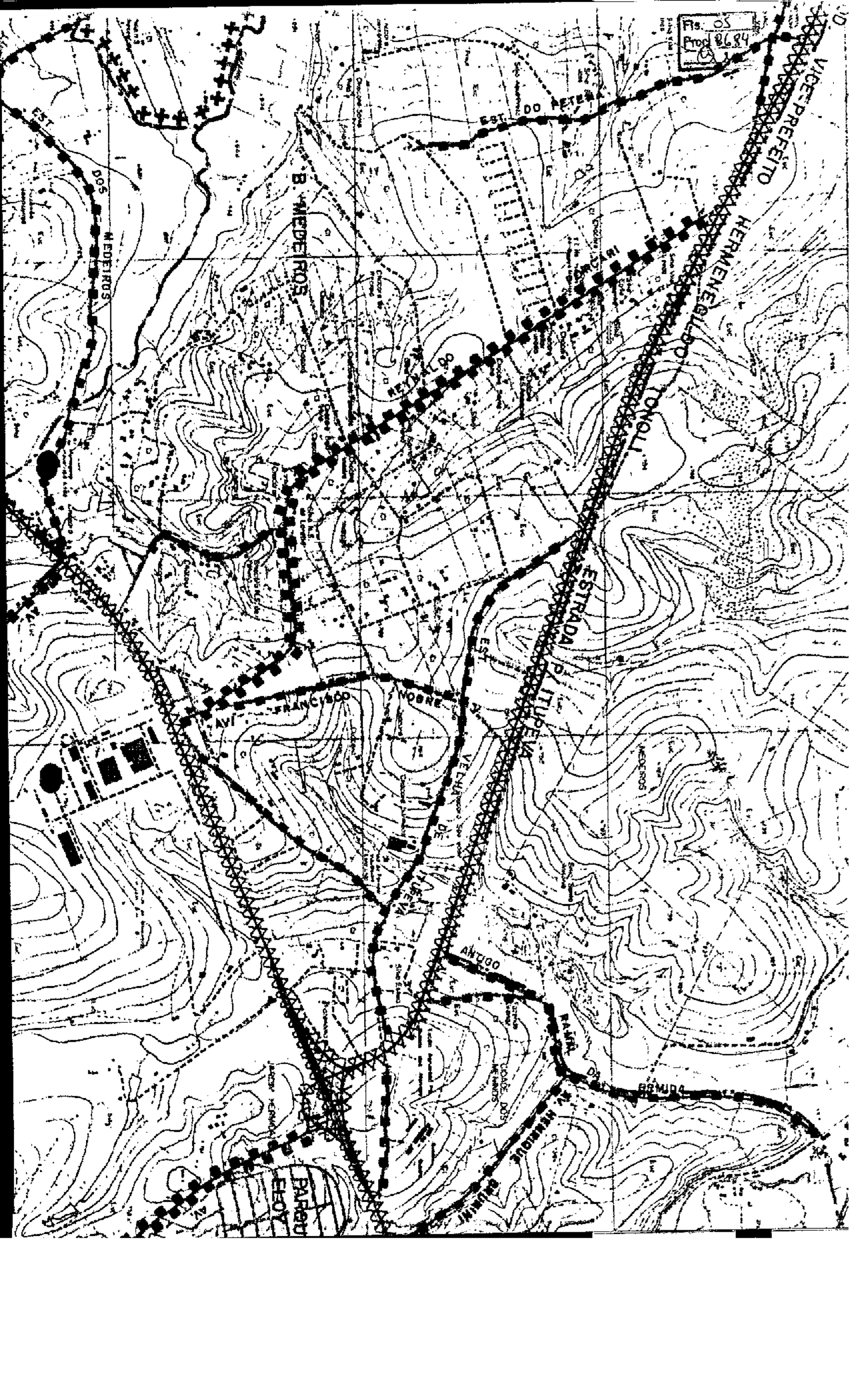
Endereço - _____ fone - _____

Em 24 de agosto de 1992


Vereador

fez da cordialidade um constante no convívio com os familiares, amigos e demais pessoas da região. Pode-se dizer que foi um dos primeiros sitiantes do local. Com humildade e dedicação conseguiu transformar sua chácara num recanto aprazível, com belas árvores, mais tarde denominado CHÁCARA ENCANTADORA (Rua Existente, Bairro Medeiros).-----

Fis. 05
Prod. 8684
CA



À egrêgia Câmara Municipal de Jundiaí

Exmo. Sr. Presidente :

Nós, abaixo-assinados, moradores da cidade de Jundiaí, solicitamos, mui respeitosamente, providências para que a rua, denominada "Existente", no Bairro de Medeiros, onde se localiza a CHÁCARA ENCANTADORA, assim identificada pela Prefeitura dessa cidade, seja denominada "João Gonçalves dos Reis", de acordo com o Curriculum Vitae, apresentado em anexo.

Nestes termos,

Pedem Deferimento.

Jundiaí, 20 de Dezembro de 1991.

NOME	ASSINATURA
Euânice Gonçalves dos Reis Choum	Euânice G. Reis Choum
Gordon Chown	Gordon Chown
Washington L. Bergambon	Washington Luiz Bergambon
Damária Salum dos Reis Serra	Damária Serra
Roberto Paulo Serra	Roberto Paulo Serra
Leda F. de Avila Reis	Leda Luray de Avila Reis
Saulo de Tarso Reis	Saulo de Tarso Reis
Sílios Reis Salum	Sílios Reis Salum
Elaine M.N. Bergambon	Elaine M.N. Bergambon

NOME

ASSINATURA

Julio de Almeida

Julio de Almeida

Leonilda S. Almeida

Leonilda S. Almeida

Lânia de Almeida

Lânia de Almeida

MARCISO SOUZA

MARCISO SOUZA

LUIZ CARLOS G. VIEIRA

LUIZ CARLOS G. VIEIRA

João Roberto F. Vilela

João Roberto F. Vilela

Osni Marcondes da Costa Lc

Osni Marcondes da Costa Lc

Melania Maria S. Costa

Melania Maria S. Costa

Sirlene Damascio

Sirlene Damascio

Josemar Amoral

Josemar Amoral

Virgínia Moura de Almeida

Virgínia Moura de Almeida

Elis Regina de Andrade

Elis Regina de Andrade

Márcio Mendoça

Márcio Mendoça

Francisco Robinson S. Ferreira

Francisco Robinson S. Ferreira

PAULO FERNANDO CORREIA

PAULO FERNANDO CORREIA

Ana Paula Scazzato

Ana Paula Scazzato

Fabíola Pires de Freitas

Fabíola Pires de Freitas

Clézia de Almeida

Clézia de Almeida

Dayana Aparecida Fonseca

Dayana Aparecida Fonseca

Valdinei Zamboni

Valdinei Zamboni

Waldemar Valdir dos Reis

Waldemar Valdir dos Reis

LUIZ ANTONIO GINEZ

LUIZ ANTONIO GINEZ

ADRIANA CRISTINA DE MORAIS

ADRIANA CRISTINA DE MORAIS

Marcio B. Calazans

Marcio B. Calazans

Jose Reginaldo Ginez

Jose Reginaldo Ginez

Renata Ap. Horta

Renata Ap. Horta

Ana Paula Horta

Ana Paula Horta

FLAQUINALDO RODRIGUES

FLAQUINALDO RODRIGUES

SAMIA Pires de Freitas

SAMIA Pires de Freitas

Jose Roberto Fabbi Junior

Jose Roberto Fabbi Junior

Virgínia Cristina Rodrigues

Virgínia Cristina Rodrigues

Jose Ricardo Fabbi

Jose Ricardo Fabbi

NOME

ASSINATURA

Luciano M. Acordo	[Signature]
Roselaine Ap. de Mendonça	[Signature]
Antonio Carlos de O. Silveira	[Signature]
Henry B. Perphirio	[Signature]
Monah, Antão de Carvalho	[Signature]
Vanilza Lavichioli	[Signature]
Edmon	[Signature]
José Adeli Galbi	[Signature]
Thaliane M. Rozado	[Signature]
Paulo Henrique S. da Costa	Paulo Henrique S. da Costa
Victor Hugo S. da Costa	[Signature]
Andra, Rosato Lilela	Andra Rosato Lilela
Zile Regina Rina Salvo	Zile Regina Rina Salvo
Andri de Carvalho	Andri de Carvalho
Fluj Helvécio Demari	[Signature]
Joaquim Mentim Rêgo	[Signature]
Paulo Sorches	[Signature]
CLAUDIO BELLEMO	[Signature]
JOSÉ CARLOS MOREIRA DE PONTES	[Signature]
Gláucia Rosa	[Signature]
GERA LUCIA SIMÕES	[Signature]
Vaino José Gonçalves	[Signature]
GERSON PEREIRA	[Signature]
LUIZ ANTONIO MARINI	[Signature]
JOÃO ALBERTO PAIXÃO	[Signature]
Andreia Trastine	[Signature]
José Augusto Aabtes	B. Ermida
João Serafim	J. Carolina Medeiros
Paula de Souza	Jardim Carolina
José Santana Souza	J. Carolina Medeiros
Sebastiana Amaral	B. Ermida
Justino da Amaral	B. Jardim Carolina

NOME

ASSINATURA

Deborah de Oliveira Pinto	Deborah O. Pinto
Galina Garcia Duarte	Galina Garcia Duarte
Lidia Gomes da Silva Leite	Lidia Leite
Stella Della Torre	Stella
Deborah Carolina Dip	Deborah Carolina Dip
Ardeia F. Franco de P. Pereira	Ardeia Pereira
Márcia J. S. Chiste	Márcia Chiste
Renata Toledo Lamião	Renata Lamião
Isolde Beda	Isolde Beda
Rosane d'Alim Marote	Rosane Marote
Asnil Talatinian	Asnil Talatinian
Clara A. S. Ribeiro	Clara Ribeiro
Suzely Colombo Raposo	Suzely Raposo
Maria Antonia Latorre	Maria Antonia Latorre
Maria Teresa dos Santos	Maria Teresa dos Santos
Regina Helena Maria Alfaro	Regina Helena Maria Alfaro
Luizina Soares Duque Pereira	Luizina Soares Pereira
Cecilia Proponi Nishimoto	Cecilia Nishimoto
Marly S. Luiz	Marly S. Luiz
Celina M. Masimendi	Celina M. Masimendi
Márcia N. M. M. M. F. Silva	Márcia N. M. M. F. Silva
Adriana de Souza Lima	Adriana Lima
Stella Della Torre	Stella
Luciana Mussi Nalon	Luciana M. Nalon
Lidia Maria Affari Borsoi	Lidia Borsoi
Conceição Aparecida Serra	Conceição Aparecida Serra
Marcos Antonio dos R. Serra	Marcos Antonio dos R. Serra

NOME

ASSINATURA

SIDNEA MARIA DE SOUZA ZIBEIRO
 Martin Rodrigues Almeida
 Adilson Nazareno
 Martin Ribeiro Silva
 Adriana C. M. Xavier
 Sergio Franca Martins
 Thiago Manotto
 Lomains Sentes
 Erika messias Loureiro
 ANTONIO ORRU
 ROSA MARIA A. DA AMORIM
 Esther Rossetto Anguei
 Maria Esqualina de Sousa
 Tasti Ferrari Marques
 Ana Ferrari Marques
 Valquiria Lanizza
 Frank Pereira Gonçalves
 Celestina Pamponi
 Maria Elzete B. Lutz
 Paulo da Silveira Leite
 BILMA MARINA P. LUTZ
 Raquel de Paula
 Mauriza F. Pinto
 Odemir Soares Pamizza
 Maria Paula Luy
 José Tatiana dos Santos
 Ordalia S. de Almeida
 GILBERTO MAUEDO RAMOS
 Helamir Lourenço
 Leni de Góes Soares
 Renata Keltner
 Aparecida Soares dos Santos

Sidnea M. S. Zibeiro
~~Martin Rodrigues Almeida~~
~~Adilson Nazareno~~
 Martin Ribeiro Silva
 Adriana C. M. Xavier
 Sergio Franca Martins
 Thiago Manotto
 Lomains Sentes
 Erika M.B.
 JORR
 ROSA MARIA A. DA AMORIM
 Esther Rossetto Anguei
 Maria Esqualina de Sousa
 Tasti F. Marques
 Ana Ferrari Marques
 Valquiria Lanizza
 Frank Pereira Gonçalves
 Celestina Pamponi
 Maria Elzete B. Lutz
 Paulo da Silveira Leite
 BILMA MARINA P. LUTZ
 Raquel de Paula
 Mauriza F. Pinto
 Odemir Soares Pamizza
 Maria Paula Luy
 José Tatiana dos Santos
 Ordalia S. de Almeida
 Gilberto M. Ramos
 Helamir Lourenço
 Leni de Góes Soares
 Renata Keltner
 Aparecida Soares dos Santos

NOME

ASSINATURA

Braulina Gonçalves dos Reis	Braulina Gonçalves dos Reis
Priscila de Avila Reis	Priscila de Avila Reis
João Paulo dos Reis Serra	João Paulo R. Serra
Márcio de Avila Reis	Márcio de Avila Reis
Andrés Dias do Couto	Andrés Dias do Couto
MARCELO DOS REIS SERRA	MARCELO DOS REIS SERRA
MARCELO ROQUE SILVA	MARCELO ROQUE SILVA
Maiana José Passos	Maiana José Passos
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Saulo de Tarsos de Avila Reis	Saulo de Tarsos de Avila Reis
Trinetea Chown	Trinetea Chown
Veronica Chown	Veronica Chown
RICHARDO M. PUENTER	RICHARDO M. PUENTER
Loyde dos Reis Salum Plenter	Loyde dos Reis Salum Plenter
Gisele Reis Plenter	Gisele Reis Plenter
Tarcila Marcia Reis Plenter	Tarcila Marcia Reis Plenter
Andrea Almeida Gomes	Andrea Almeida Gomes
Cristiane Otava Reis Salum	Cristiane Otava Reis Salum
Maria José Otava Reis Salum	Maria José Otava Reis Salum
Silvan Otava Reis Salum	Silvan Otava Reis Salum
Rigêlio Otava Reis Salum	Rigêlio Otava Reis Salum
Vera Regina Squelli Otava	Vera Regina Squelli Otava

NOME

ASSINATURA

Gláide Antonio Gonçalves

[Handwritten signature]

Thiago Gonçalves

Thiago Gonçalves

Alia Duarte Ramos

Alia Ramos

Carolina M. Ramos

Carolina Macedo Ramos

~~go~~ ~~auto~~ Caravazi

~~Caravazi~~

Carolina S. Caravazi

Carolina S. Caravazi

Helena Quadratti

Helena Quadratti

Heide Ferraz dos Santos

Heide

gorzi Pinto dos Santos

gorzi Pinto dos Santos

Nezulinha Ap. dos Reis Leandro

Nezulinha Ap. dos Reis Leandro

Albino B. H. Malzone

Albino Malzone

Luis Gustavo Malzone

Luis Malzone

Andra A. P. Malzone

Andra Malzone

Luciana E. P. Malzone

Luciana Malzone

Fais Santa Leticia

Fais Santa Leticia

NOME

ASSINATURA

Allvaro Alves de Mattos Jr



Maria de Lourdes Goncalves

Maria de Lourdes Goncalves

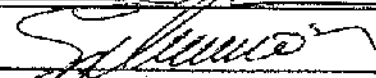
MANOEL M. MONTEAGUDO



DALTON FLAVIANO VIEIRA



ANTONIO A. SILVEIRA



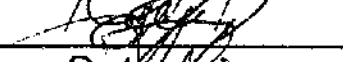
Josima da Silva Cardoso



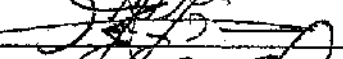
Antonia das Santos



Geto do Monte



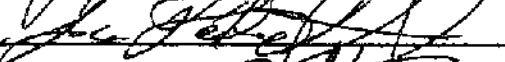
Jose Roberto da Silva



ANTONIO DE A. JUNIOR



Jose Roberto da Silva



Jose Roberto da Silva



Antonia das Santos



Antonia das Santos



Francisco Banalho

 408.1678.

A EGRÉGIA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXMO. SR. PRESIDENTE

Nós moradores da cidade de Jundiaí, solicitamos, mui res-
peitosamente, providencias para que a rua denominada existente no
Bairro de Medeiros, onde se localiza "A Chacara Encantadora" assim
identificada pela Prefeitura dessa cidade, seja denominada "JOÃO
GONÇALVES DOS REIS", de acordo com o Curriculum Vitae, apresentado
em anexo.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Jundiaí,

Normia Sallum dos Reis
Antônio Ubirajara dos Reis
Ubirajara Sallum dos Reis
Luiz Maria Costa dos Reis
Marcos Francisco Pereira
Ima Maria Lopes Pereira
Juliana Lopes Pereira
Francisco Ferreira Lopes

NS dos Reis.
Ubirajara Reis
Sallum
Luiz Maria Costa dos Reis
Ima Maria
Juliana Lopes Pereira

Antonia Gonçalves Lopes
Yara dos Reis Rodrigues
Joaquim Gonçalves Sallum
Racael Israel Sallum

Rodrigues

Inacema Sallum dos Reis
Jose Ferreira Lopes
Hosana Ivone Lopes
Gentil Ferreira Lopes
Humberto Gonçalves dos Reis

Inacema

Qua Ferreira Reis
Horacio Gonçalves dos Reis
Catarina Sara dos Reis
Maristela Maia Libraga dos Reis
Cinami Maia dos Reis
Alberto Gonçalves Freire

Conferido

NOME:

ASSINATURA:

Roldan Simudade de Avila

R. Simudade

Leopoldo Ferraz de Avila

L. Ferraz

Helio Aglio Barbosa

H. Barbosa

Sergio Paulo de Avila Reis

S. Paulo de Avila Reis

PAULO DE AVILA SCHARLACK

P. de Avila Scharlack

ACACIO LAVOAS SCHARLACK.

A. Scharlack

EDY FERRAZ DE AVILA SCHARLACK

E. Ferraz de Avila Scharlack



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 102/92

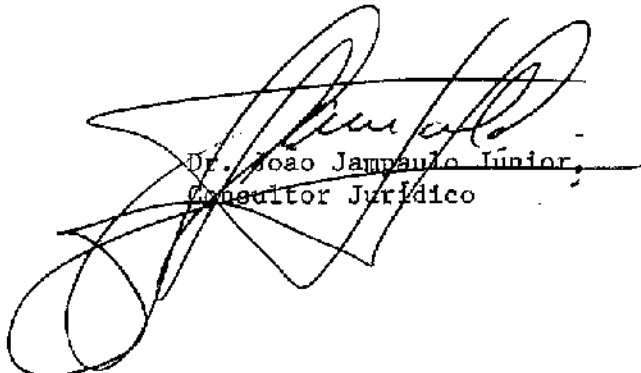
PROJETO DE LEI Nº 5770

PROC. Nº 18684

1. Antes que este Órgão Técnico se manifeste a respeito da propositura, necessário se faz vir aos autos informações do Executivo no sentido de dizer se a via que se pretende denominar é oficial e devidamente integrada ao Município.

2. Após, retornem os autos para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de agosto de 1992.

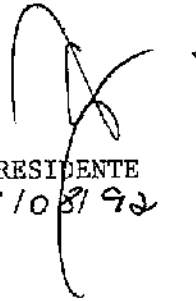


Dr. João Jamnau Junior,
Consultor Jurídico

*



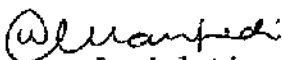
Prepare-se, em nome da Presidência, ofício
ao Sr. Chefe do Executivo solicitando as
providências apontadas pela Consultoria Ju
rídica, à fls. 16.



PRESIDENTE
31108192

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atenda-se, conforme despacho supra.



Director Legislativo
31108192



Of. PM 08.92.60

proc. 18.684

Em 31 de agosto de 1992.

Exmo. Sr.

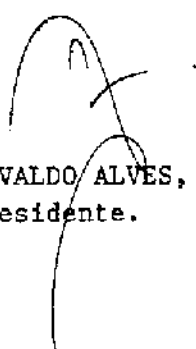
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Exa. solicito providenciar os documentos requisitados pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no despacho nº 102/92 (vide cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 5.770, de autoria do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e a Avenida Reynaldo Porcari, no Bairro Medeiros.

Certo da melhor atenção e breve resposta, antecipadamente agradeço e apresento-lhe saudações cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Recebi: Jandira

em: 08/09/92

msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

08 Expediente

Fls. 19
Proc. 19694
@

OF. GP.L. nº 638/92

12551 NOV 92 01734
Jundiá, 12 de novembro de 1.992.

PROTÓCOLO GERAL

Junte-se aos autos do Projeto de Lei nº 5.770. Retorne-se à Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17/11/92

Em atenção ao ofício PM 08.92.60, vimos informar a V.Exa. que a via em questão é oficial. Entretanto os órgãos técnicos da Municipalidade sugerem que a denominação da via seja a partir da Av. Francisco Nobre e continua pela Rua 2, das chácaras Segre, evitando-se desta forma que a continuação da rua tenha outra denominação.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, em exercício

N e s t a



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.838

PROJETO DE LEI Nº 5.770

PROC. Nº 18.684

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD***** o presente Projeto de Lei denomina o logradouro público que especifica, desde que acolhida a sugestão de fls. 19.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 , e vem instruída com documentos de fls. 04 , o que torna apta à apreciação,

É o relatório,

PARECER:

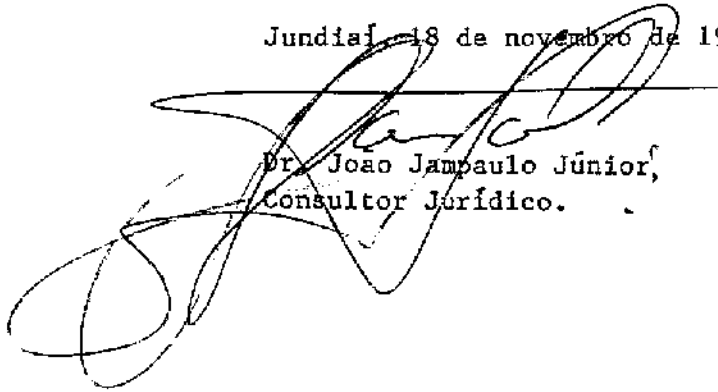
1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 62, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"
"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1992


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.684

PROJETO DE LEI Nº 5.770, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e a Avenida Reynaldo Porcari, no Bairro Medeiros.

PARECER Nº 6.300

Ao apresentar este projeto à Casa, visa o Edil Jorge Nassif Haddad emprestar o nome do Sr. João Gonçalves dos Reis à via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e a Avenida Reynaldo Porcari, no Bairro Medeiros (assinalada na planta anexa, juntamente com abaixo-assinado dos moradores próximos).

O Sr. Prefeito, indagado pela Presidência da Câmara (em atendimento a solicitação do Consultor Jurídico) sobre a viabilidade de se denominar a artéria, sugeriu pequena modificação na delimitação do local (ofício GP.L. nº 638/92), posteriormente identificado na planta enviada à Secretaria da Casa pelo setor competente da Prefeitura.

Assim, adotando tal sugestão e, conseqüentemente, apresentando emenda corretiva, julgamos a matéria legal quanto à competência e quanto à iniciativa, que é concorrente (arts. 13, XVI; e 45 da LOJ).

Quanto ao mérito, claro está o quão a memória do Sr. João Gonçalves dos Reis faz-se merecedora desta homenagem, já que o apelo vem dos moradores da região do Bairro Medeiros, reconhecidos e gratos pela significativa colaboração daquele sitiante com a beleza e crescente progresso que o núcleo vem experimentando.


Com a emenda, voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 24.11.92

APROVADO EM 24.11.92


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* vsp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.684



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.770

Altera a delimitação da artéria a ser denominada e substituí planta.

1. O art. 1º e a ementa leiam-se como segue:

- "Art. 1º É denominada 'Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS' a via pública que, partindo da Avenida Francisco Nobre, divide os loteamentos 'Vila Nova Medeiros' e 'Chácaras Saudáveis e Encantadoras' e segue pela Rua 2 do loteamento 'Chácaras Segre', no Bairro Medeiros, assinalada na planta integrante desta lei."

- "Denomina 'Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS' a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e o loteamento 'Chácaras Segre', no Bairro Medeiros."

2. Substitua-se a planta de fls. 05 pela anexa a esta emenda.

*



(emenda nº 1 ao PL 5.770 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda prende-se ao teor do ofício GP.L. nº 638, do Prefeito Municipal (fls. 19), que sugere alteração da delimitação da via a ser denominada, principalmente em virtude de possível futura continuação da rua.

Para tanto, segue a esta emenda anexada nova planta do local, devidamente assinalada, para que não pairam dúvidas.

Sala das Comissões, 24.11.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

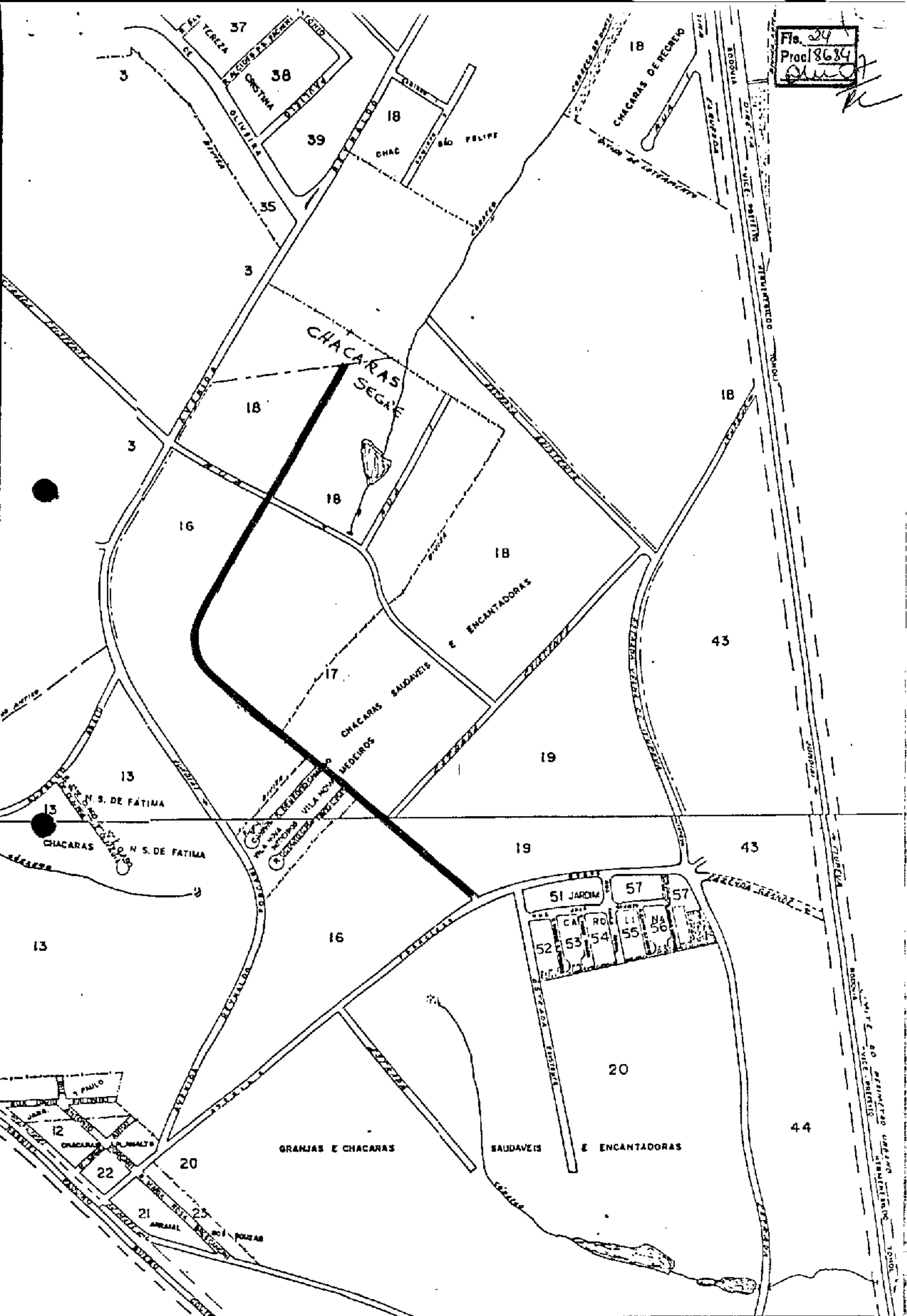

JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

vsp





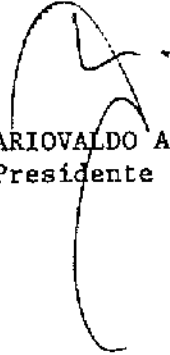
Of. PM 12.92.62
Proc. 18.684

Em 17 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.425, relativo ao Projeto de Lei 5.770 (aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.770
PROCESSO Nº 18.684
OFÍCIO P.M. Nº 12.92.62

AUTÓGRAFO Nº 4.425

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 11 192

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 10 193

Almeida

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 12.1.1993

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, VETO TO-
TALMENTE o presente Projeto de
Lei:

Proc. 18.684

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.425

(Projeto de Lei nº 5.770)

Denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pú-
blica situada entre a Avenida Francisco Nobre e o
loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS
REIS" a via pública que, partindo da Avenida Francisco Nobre, divide os
loteamentos "Vila Nova Medeiros" e "Chácaras Saudáveis e Encantadoras" e
segue pela Rua 2 do loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros, assi-
nalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezem-
bro de mil novecentos e noventa e dois (17.12.1992).

Arivaldo Alves
ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp

215 x 315 mm


PUBLICADO
em 08/10/1993
SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP.L. DE JUNDIAÍ
Proc. 21.607-4/92

12929 JAN93 0154

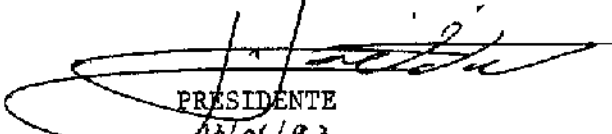
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		F. 28
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE		Proc. 12084
À CJ E ÀS SEGUINTESS COMISSÕES:		W
CSR		
 Presidente 2 / 2 / 93		

Jundiá, 12 de janeiro de 1993.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


 PRESIDENTE
 13/01/93

Vimos comunicar a V.Exa e aos Nobres Integran-tes dessa Casa de Leis que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5770, aprovado em Sessão Extraordinária realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, por considerá-lo ilegal e inconstitucional consoante a motivação a seguir exposta.

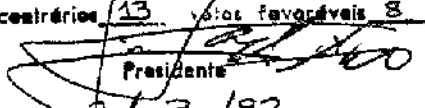
A propositura denomina "Avenida João Gonçalves dos Reis" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e o loteamento "Chácara Segre", no Bairro Medeiros. Conquanto a iniciativa para o processo legislativo caracterize hipótese de competência concorrente dos poderes Legislativo e Executivo, cumpre observar a legislação municipal própria.

A Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, que estabelece normas para procedimentos que tais, expressamente prescreve sobre a denominação de "vias, próprios e logradouros públicos".

Idêntica previsão traz a Lei Orgânica do Município quando, a teor de seu art. 13, inciso XVI, estabelece:

"Art. 13- Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmen-
te:

.....
XVI- dar e alterar a denominação de pró

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 13	votos favoráveis 8
 Presidente 21/3/93	



(pró)rios, vias e logradouros públicos;

.....
(grifos nossos)

Assim, cabe o exame da qualidade do bem - que se busca nominar. Sob esse aspecto os órgãos técnicos da Prefeitura, esclarecem que somente um trecho da via integra o patrimônio público municipal, sendo certo que a mesma não se caracteriza como logradouro oficial.

Deste modo, emerge a contrariedade da propositura aos preceitos legais, impedindo a sua sanção.

Por outro lado, em razão da ilegalidade - apontada, verifica-se a sua inconstitucionalidade, posto restar inobservado o princípio da legalidade a que alude a Constituição Estadual, em seu art. III, por força do art. 144, e ao qual "a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição, 1990, Ed. Revista dos Tribunais, - pág. 78).

Em face do exposto, demonstradas a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, outra medida não nos é facultada a não ser o veto integral ora apostado ao presente projeto de lei, convictos que a Egrégia Edilidade acolherá a medida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

PUBLICADO
em 05/02/93



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 32
Proc 18684
@

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N. 1915

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 5770

PROCESSO N. 18684

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme a motivação de fls. 28/29.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para discordar das razões de veto de fls. 28/29, uma vez que as mesmas contrariam frontalmente a informação solicitada ao Executivo as fls. 19, que deu a via em questão como apta a ser denominada, inclusive ofertando sugestão, acatada por este Legislativo. Por outro lado, o veto aposto não vem instruído com nenhum documento hábil a contrariar o anteriormente fornecido pela Prefeitura. Mantemos pois nosso parecer de fls. 20 em sua totalidade, opinando pela rejeição do veto.
4. O veto deverá ser encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, parágrafo 10. do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, parágrafo 4o. da CF, c/c o art. 53, parágrafo 3o. da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, parágrafo 3o. da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de janeiro de 1.993.


DR. JOÃO JAMFALD JÚNIOR,
Consultor Jurídico

Jjj/mcgp

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Caixa Postal 183 - CEP 13200 - Fone (011) 434-0922 - Telex 1179928



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 12.929

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.770, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e o loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros.

PARECER Nº 19

O Projeto de Lei nº 5.770, autoria do Edil Jorge Nassif Haddad - que busca denominar de "Avenida João Gonçalves dos Reis" a via localidade no Bairro Medeiros, entre a Av. Francisco Nobre e o loteamento "Chácaras Segre", - foi alvo de veto total pelo Prefeito Municipal, por considerá-lo ilegal e inconstitucional.

Justifica o Chefe do Executivo sua atitude a partir de informações fornecidas por órgãos técnicos da Prefeitura, no sentido de que parte da artéria em questão não integra o patrimônio público municipal, portanto não sendo oficial. Com isso, estaria afrontado o art. 13, XVI, da Carta local, que prevê denominação de vias públicas. Daí, seria também inconstitucional.

Entretanto, acompanhando exposição feita pelo dig no Consultor Jurídico, não encontramos nenhuma ilegalidade no texto, tendo em conta que, antes de a matéria ter sido aprovada pela Câmara, foi solicitada informação ao então Chefe do Executivo, a respeito de ser oficial ou não a rua (vide fls. 16/18). Chegada a resposta (fls. 19), ela informava que "a via em questão é oficial", acrescentando sugestão ao projeto de então (que denominava outro trecho, de outra artéria, com o mesmo nome), a qual ensejou emenda (fls. 22/24) de autoria da Comissão de Justiça e Redação, responsável por deixar o texto com sua atual redação.

Agora, como poderia vir nova informação da Prefeitura, contrariando aquela anteriormente fornecida? Parece-nos inadmissível que haja duas "interpretações" diferentes do mesmo órgão sobre o mesmo local... Por outro lado, o atual Prefeito não presta nenhum melhor esclarecimento, nem fornece documento que justifique sua colocação, o que nos leva e não acolher a sua presente manifestação.

Por fim, para concluir, temos que levar em conta também que o pedido de denominação foi formulado por grande número de mo-



(Parecer CJR nº 19 - fls. 2)

radores daquelas proximidades, que subscreveram abaixo-assinado para que a artéria tivesse essa denominação ("João Gonçalves dos Reis"), como se vê às fls. 6/15 dos autos.

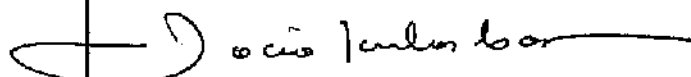
Assim sendo, não resta nenhuma ilegalidade (a nos so ver) ou inconstitucionalidade a macular a proposta, pelo que concluímos votando CONTRARIAMENTE ao veto oposto.

APROVADO EM 09.02.93

Sala das Comissões, 09.02.93



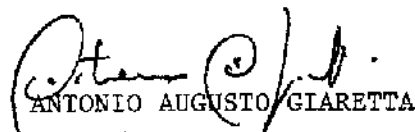
ERAZÉ MARTINHO
Relator




JOÃO CARLOS LOPES
Presidente



CARLOS ALBERTO BESTETI



ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

5ª SESSÃO Ordinária DA 11ª LEGISLATURA - EM 2/3/93

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.770
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 8

REJEITO 13

BRANCOS _____

NULOS _____

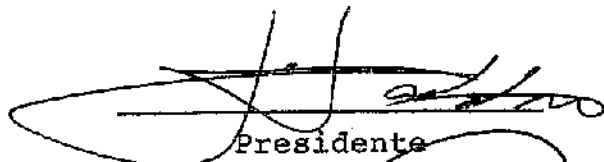
AUSENTES _____

TOTAL 21


R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

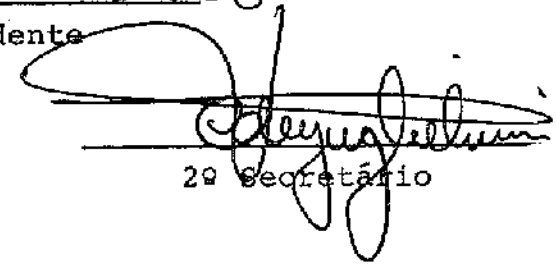
VETO MANTIDO



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Of. PM 03.93.09
Proc. 18.684

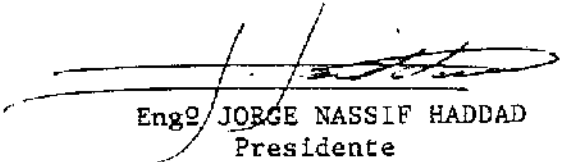
Em 03 de março de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei 5.770, objeto do ofício GP.L. 016/93, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 02 do corrente mês.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Aceite, mais, nossas cordiais saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi: JAW
em: 3/3/93

vsp



LEI Nº 4.104 , DE 08 DE MARÇO DE 1993

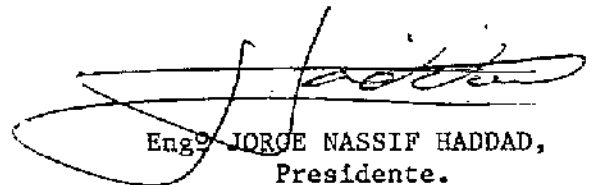
Denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e o loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de março de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É denominada "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública que, partindo da Avenida Francisco Nobre, divide os loteamentos "Vila Nova Medeiros" e "Chácaras Saudáveis e Encantadoras" e segue pela Rua 2 do loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08.03.1993).

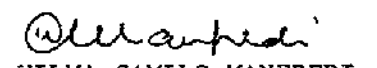
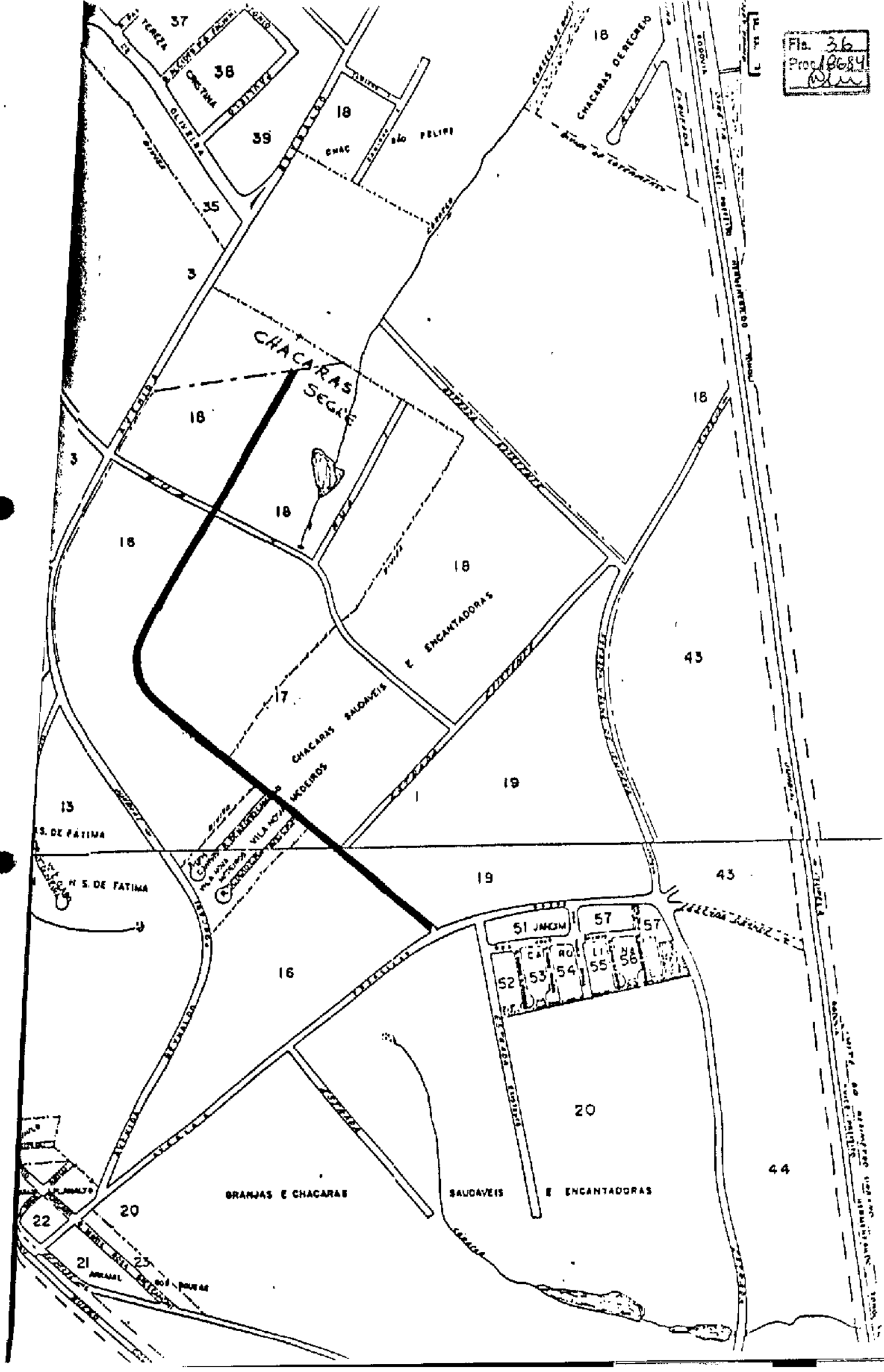

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

Fig. 36
Proc. 19084
D. M.





Of. PM 03.93.15

Proc. 18.684

Em 08 de março de 1993.

Exmo. Sr.

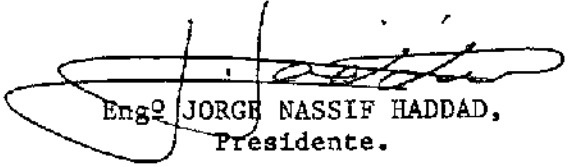
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 03.93.09, desta Edilidade, encaminho-lhe anexo, para conhecimento, cópia da LEI Nº 4.104, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V. Exa. apresento, mais, no ensejo, renovadas expressões de estima e apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*

msn.



10M 12.3.93

LEI Nº 4.104, DE 08 DE MARÇO DE 1993

Denomina "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS" a via pública situada entre a Avenida Francisco Nobre e o loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de março de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — É denominada "Avenida JOÃO GONÇALVES DOS REIS", a via pública que, partindo da Avenida Francisco Nobre, divide os loteamentos "Vila Nova Medeiros" e "Chácaras Saudáveis e Encantadoras" e segue pela Rua 2 do loteamento "Chácaras Segre", no Bairro Medeiros, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08.03.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08.03.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

Projeto de lei n.º 5.770

Autuado em 24 / 08 / 92

Director @Maurício

Comissões CJR

Quorum M.S.

Data	Histórico
24.08.92	Protocolo
24.08.92	CJ parecer 102/92
31.08.92	Q. PM. 08.92.60.
13.11.92	Q. GPL 638/92.
17.11.92	à CJ. parecer 185B.
20.11.92	CJR parecer 6.300.
24.11.92	Aptos.
17.12.92	Aprovação
17.12.92	Q. PM. 12.92.62.
13.01.93	Acto total.
14.01.93	CJ. parecer 1915
02.02.93	CJR parecer 19/93.
09.02.93	Aptos.
02.03.93	Rejeitado o veto.
03.03.93	Q. PM. 03.93.09.
08.03.93	Lei 4104 promulgada pl base.
08.03.93	Q. PM. 03.93.15.
12.03.93	Publicação
12.03.93	Arquivamento @Ur

Juntadas fls 01/15 em 24.08.92 @Ur fls 16/19 em 17.11.92 @Ur
 fls 20 em 20.11.92 @Ur fls. 21/24 em 24.11.92 @Ur
 fls. 25/29 em 14.01.93 @Ur fls. 30/38 em 12.03.93 @Ur

Observações